



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
01 DEZ 2015

INDICAÇÃO  
Nº 276/2015

Sala das Sessões

PRESIDENTE

**Considerando** que, através da Indicação nº 07/2013, este Vereador solicitou atenção aos vigias para garantir-lhes equipamentos de segurança e aumento da referência salarial;

**Considerando** que, através da Indicação nº 488/2013, foi solicitado por este Vereador a participação dos vigias em cursos de vigilância patrimonial, e outros que regem o serviço de segurança ostensiva, função que acabam exercendo muitas vezes;

**Considerando**, recentemente, estes profissionais procuraram este Vereador para interceder ao Executivo Municipal visando alterar a nomenclatura do cargo para Vigilante Patrimonial e para adequação das funções que efetivamente exercem, como se observa do anexo ofício.

Nestas condições, **INDICO** a Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de acatar as solicitações dos vigias municipais conforme anexo, valorizando o trabalho desses profissionais.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Vereador

Pirassununga, 11 de Novembro de 2015.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga

Vimos, mui respeitosamente, representando a categoria dos VIGIAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA, solicitar aos nobres Edis, a apreciação da documentação em anexo, no qual a categoria justifica e solicita a alteração do nome do cargo e a adequação das funções já exercidas.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura esta casa possa solicitar.

Att;

VIGIAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA

No decorrer dos anos, com o aumento da criminalidade e de bens adquiridos pela municipalidade, de alto valor (por exemplo), a necessidade do município vem passando por mudanças. No passado o VIGIA não lidava com grandes públicos e fazia a segurança patrimonial de bens de valores menores. Hoje a necessidade municipal mudou, e com ela as funções do VIGIA, que acompanhou tais mudanças. Diante desta necessidade, pedimos a mudança da nomenclatura do CARGO DE VIGIA, para VIGILANTE PATRIMONIAL MUNICIPAL, e a adequação das atribuições do cargo, acrescentando o seguinte texto às atribuições já existentes. “Proteção de pessoas, bens, serviços e instalações municipais.” Esse acréscimo visa apenas melhorar o bom andamento do trabalho já realizado, sem prejuízo algum ao município.

Na sequência, veremos textos, exemplos e fontes de municípios que já efetuaram tal adequação.

FONTE: SITE  
[http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Lei\\_3925\\_2014?cdLocal=5&arquivo=%7BE1DA1B44-D502-B57D-2CBE-CB3B4B835EDA%7D.pdf](http://www.fabriciano.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_3925_2014?cdLocal=5&arquivo=%7BE1DA1B44-D502-B57D-2CBE-CB3B4B835EDA%7D.pdf)

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

LEI 3.925, 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia para Vigilante, constante do anexo V, da Lei Municipal nº 3.518/2010, e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a

seguinte:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Vigia para Vigilante, constante do anexo V, da Lei Municipal nº 3.518/2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 01 de julho de 2014.

Rosângela Mendes Alves

PREFEITA MUNICIPAL

PÇA DR. LOUIS ENSCH, 64 - TELEFAX: 3846-7000 - CNPJ 19.875.046/0001-82 - CEP 35170-033 – CEL. FABRICIANO-MG

FONTE : SITE

<http://www.camar.sp.gov.br/index2.php?pag=T0dRPU9EZz1PR009TORRP U9Eaz1PR009T1dJPU9HRT1PVFU9T1RNPU9UQT1ZVEE9&&id=7328>



## Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 534/08

fl. 13.

Art. 34. O cargo e a função de *Vigia*, constantes do Anexo II (Quadro de Pessoal Efetivo, Quadro de Pessoal Regido pela CLT - a ser extinto na vacância e Quadro de Pessoal Estável pela Constituição - a ser extinto na vacância) e do Anexo VI (Quadro para Enquadramento Salarial do Pessoal Inativo), ambos da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a denominar-se Agente Municipal de Vigilância Patrimonial.

Art. 35. A Lei Complementar nº 127, de 20 de dezembro de 1995, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições se exercerão em quatro áreas de atuação, a tributária, a judicial, a extrajudicial e a de defesas institucionais, contará com as seguintes Divisões e Serviços:

- I - Divisão Fiscal:
  - a) Serviço de Cobrança da Dívida Ativa.
  - b) Serviço de Controle de Processos Executivos Fiscais.
- II - Divisão Judicial.
- III - Divisão de Execuções e Cálculos Judiciais.
- IV - Divisão Extrajudicial.
- V - Divisão de Contratos.
- VI - Divisão Patrimonial.
- VII - Divisão de Defesas Institucionais.

Parágrafo único - As atribuições de cada unidade serão definidas em decreto do Executivo.

Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo da carreira e ocupantes de função de Procurador Jurídico do Município serão organizados em níveis, sendo:

- a) Procurador Jurídico Nível I.
- b) Procurador Jurídico Nível II.
- c) Procurador Jurídico Nível III.
- d) Procurador Jurídico Nível IV.
- e) Procurador Jurídico Nível V.

§ 1º - O Procurador Jurídico ingressará na carreira do Nível I, sendo promovido para o nível subsequente e assim sucessivamente até o Nível V, obedecendo-se critérios de antiguidade e de merecimento.

§ 2º - A promoção por antiguidade consiste na passagem do Procurador Jurídico para o

de atuação, a tributária, a judicial, a extrajudicial e a de defesas institucionais, contará com as seguintes Divisões e Serviços:

- I - Divisão Fiscal:
  - a) Serviço de Cobrança da Dívida Ativa.
  - b) Serviço de Controle de Processos Executivos Fiscais.
- II - Divisão Judicial.
- III - Divisão de Execuções e Cálculos Judiciais.
- IV - Divisão Extrajudicial.
- V - Divisão de Contratos.
- VI - Divisão Patrimonial.
- VII - Divisão de Defesas Institucionais.

Parágrafo único - As atribuições de cada unidade serão definidas em decreto do Executivo.

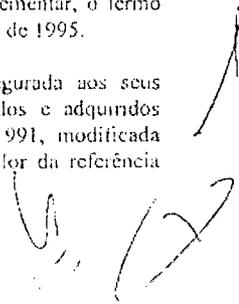
Art. 7º - Os cargos de provimento efetivo da carreira e ocupantes de função de Procurador Jurídico do Município serão organizados em níveis, sendo:

- a) Procurador Jurídico Nível I.
- b) Procurador Jurídico Nível II.
- c) Procurador Jurídico Nível III.
- d) Procurador Jurídico Nível IV.
- e) Procurador Jurídico Nível V.

§ 1º - O Procurador Jurídico ingressará na carreira do Nível I, sendo promovido para o nível subseqüente e assim sucessivamente até o Nível V, obedecendo-se critérios de antigüidade e de merecimento.

§ 2º - A promoção por antigüidade consiste na passagem do Procurador Jurídico para o nível subseqüente a cada 5 (cinco) anos de exercício no cargo ou função, até o limite de 4 (quatro) promoções, considerando-se para este fim, quanto aos Procuradores Jurídicos em exercício na data de promulgação desta Lei Complementar, o termo inicial da vigência da Lei Complementar n.º 127, de 20 de dezembro de 1995.

§ 3º - Para cada uma das promoções de nível na carreira fica assegurada aos seus integrantes, independentemente de outros benefícios já garantidos e adquiridos através da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da referência salarial inicial do cargo do Procurador Jurídico.



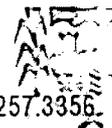
Exemplificando também, municípios em que as atribuições do cargo de VIGILANTE MUNICIPAL, são praticamente idênticas às dos VIGIAS MUNICIPAIS DE PIRASSUNUNGA.

FONTE: SITE

<http://www.master-al.com.br/web/files/campestre/edital.pdf>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE



Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

utilizados; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata
<b>PEDREIRO</b> DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o levantamento do material a ser empregado nos serviços que realizar; Realizar o levantamento de construção, reboco, assentamento de piso, dar piso, escavação, arruamento, calçamento, etc; Realizar reparos necessários em bens, prédios e logradouros públicos; Instalar tubulações e encanamentos de água, bem como prestar manutenção; Executar serviços gerais de pintura, limpeza e soldagem; Executar outras tarefas afins e correlatas
<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b> DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de auxílio em construções de alvenaria e hidráulica; Preparar e carregar concreto e/ou argamassa para reboco; Preparar o terreno para execução de calçadas e similares; Fazer as atividades de auxílio ao Pedreiro e nos serviços que realizar; Realizar o preparo do material para as construções, reboco, assentamento de piso, escavação, arruamento, calçamento, etc; Realizar os serviços auxiliares de reparos necessários em bens, prédios e logradouros públicos; escavar, traçar massas, participar de Instalações de tubulações e encanamentos de água, bem como prestar manutenção; Executar serviços de limpeza e soldagem; Executar outras tarefas afins e correlatas.
<b>VIGILANTE MUNICIPAL</b> DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nos locais sob sua guarda, de acordo com instruções que lhes sejam dadas; verificar o fechamento de portões, portas e janelas; fazer ronda diurna e noturna segundo escala de serviço, proteger os bens, serviços e instalações do Município; prestar informações, orientar e encaminhar pessoas à repartições municipais; Anotar, segundo normas estabelecidas, dados sobre condições de segurança e estado de conservação dos prédios sob sua guarda; comunicar à chefia sobre incidentes ocorridos durante o trabalho; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vigilância; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; zelar pela limpeza e conservação dos locais sob sua guarda; conservar os instrumentos de trabalho; executar outras tarefas correlatas
<b>AGENTE DE DEFESA CIVIL</b>

Atribuições do cargo de VIGIA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

FONTE: SITE

<http://pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Recursos%20Humanos/Concursos%20Publicos/2013/Concurso%202013%20-%20001/001%20-%202024-09-2013%20-%20Edital%20Completo.pdf>

ambiente em que o paciente está incluído, desenvolvendo ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; Trabalhar no campo social com pessoas, famílias ou grupos em situação de migração, deslocamento, asilo ou refúgio por meio de atividades como tecnologia de mediação sócio ocupacional a fim de fortalecer e/ou desenvolver redes de suporte e de trocas afetivas, econômicas, adaptações ambientais, organização da vida cotidiana, construção de projetos de vida, acessibilidade e outras tecnologias de suporte para inclusão socio comunitária e de favorecimento do diálogo intercultural; Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes multiprofissionais, subsidiando decisões e ações, bem como participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; Estudar casos e contribuir na sua área de atuação, preventiva e corretivamente, participando de equipes multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares. Executar outras atividades correlatas a sua área de atuação, de acordo com sua formação e de acordo com as necessidades da municipalidade.

#### **AVA - VARREDOR**

Efetuar a limpeza de ruas e demais logradouros públicos, varrendo e colocando os detritos em recipientes apropriados, a fim de manter os locais em que atua em condições de higiene e tráfego de transeuntes e veículos; varrer os locais estabelecidos para sua atuação, utilizando diversos tipos de vassouras, objetivando a sua limpeza; reunir e acumular poeira, fragmentos, detritos e demais materiais, empregando vassoura e pá/concha e os demais instrumentos correlacionados ao desenvolvimento de suas atividades; efetuar o recolhimento do material varrido, despejando-os em sacos de lixo apropriados e depositando em locais preestabelecidos; executar a capinação de guias e sarjetas; assegurar-se antes de sair para o local de trabalho de que possui todos os equipamentos necessários para a execução do serviço e segurança pessoal (EPI's); executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

#### **QVI - VIGIA**

Fazer rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danos nos imóveis, suas instalações e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada às pessoas não autorizadas; prestar informações e encaminhar as pessoas às dependências a que se destinam; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; levar ao conhecimento dos dirigentes da unidade onde trabalha quaisquer irregularidades verificadas, percorrendo e inspecionando as dependências do imóvel que estiver protegendo, responder às chamadas telefônicas e anotar recados; executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Diante da juntada apresentada, visamos ter esclarecido os pontos, nos quais justificam a solicitação de nossa categoria ( Vigias Municipais de Pirassununga). Aguardamos Vossa apreciação, ficando no aguardo de um parecer positivo. Desde já agrademos a atenção e reiteramos nossa disposição para quaisquer esclarecimentos.

Almir;

Milton;

Antenor;

Adilson;

Flavio;

Francisco;

Julio;

Ricardo;

Robson;

Geraldo;

Janilson;

Jose Carlos;

Carlos.